



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## DECRETO Nº. 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2020

### DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Prefeito Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art.69, da Lei Orgânica do Município de São Gotardo, e:

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 23.636/2020;

#### DECRETA:

**Art.1º.** Em função do “Dia dos Pais”, fica autorizado o funcionamento do comércio em horário especial, delimitado de 8h às 13h no dia 08 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 1º estão autorizados a funcionar os seguintes segmentos:

- I - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- II - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- III - Comércio varejista de artigos de ótica;
- IV - Comércio e varejo de automóveis camionetas, utilitários novos ou usados;
- V - Comércio e varejo de motocicletas e motonetas novas ou usadas;
- VI - Comércio varejista de artigos esportivos;
- VII - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- VIII - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- IX - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- X - Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- XI - Comércio varejista de tecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

- XII - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- XIII - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- XIV - Comércio varejista de móveis;
- XV - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- XVI - Lojas de departamento ou magazines;
- XVII - Comércio varejista de jornais e revistas;
- XVIII - Comércio varejista de CDs, DVDs e fitas;
- XIX - Comércio varejista de livros;
- XX - Comércio varejista de bijuterias e artefatos;
- XXI - Comércio varejista de produtos usados;
- XXII - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessório;
- XXIII - Comércio varejista de calçados;
- XXIV - Comércio varejista de bolsas, malas e artigos de viagem;
- XXV - Comércio varejista de lojas de informática;
- XXVI - Comércio varejista de produtos eletrônicos, celulares e afins;
- XXVII - Comércio varejista de fotografias e artigos para filmagem;
- XXVIII - Comércio varejista de artigos de joalheria;
- XXIX - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- XXX - Agência de viagem.

**Art. 2º.** Em todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão ser observadas as recomendações de saúde e medidas de segurança anteriormente expedidas para enfrentamento da COVID-19.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 07 de agosto de 2020.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal